



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.82796/2025

Projeto de Lei nº. 219/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°191/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 219/2025, de iniciativa dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Fabio Almeida Pavoni que “Declara de utilidade pública a Associação Lar Batista Esperança.”

I – RELATÓRIO

Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Fabio Almeida Pavoni, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Associação Lar Batista Esperança.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O Lar Batista Esperança possui filial no Município de Araucária desde 2019, porém possui sua sede no município de Curitiba desde 22 de abril de 1988, ou seja, 33 anos atuando como um verdadeiro lar que traz esperança para as crianças. Possui caráter filantrópico e sem fins lucrativos que se destina ao amparo da criança e do adolescente em situação de risco total e parcial, funcionando em forma de Famílias Substitutas e Famílias Acolhedoras.

A entidade foi criada para abrigar crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade cujos pais sociais assumem a sua educação, visando nunca institucionalizar as crianças e adolescentes, mas sim proporcionar uma família solidária/acolhedora na comunidade, mantendo as mesmas características de uma casa normal

Além disso, a casa Lar possui diversas atividades, palestras e cursos profissionalizantes como informática, montagem e manutenção de

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

computador, atendente de farmácia, artesanato, auxiliar administrativo e muitos outros, atendendo, gratuitamente, a comunidade em suas instalações.

Logo, ao propor a utilidade pública do Lar Batista Esperança, estamos fazendo o justo reconhecimento a esta entidade, pois conceder o título de utilidade pública no âmbito do município de Araucária se constitui o mínimo que o Parlamento local pode oferecer como apoio a esta entidade civil. Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei e, posteriormente, seja encaminhado para as providências cabíveis”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Lei Municipal nº 598, de 15 de junho de 1981, disciplina os critérios para concessão do título de utilidade pública a entidades civis. O art. 1º estabelece os requisitos objetivos, os quais foram devidamente cumpridos pela entidade em questão, a saber:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;*
- b) que possam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;*
- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;*
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou*

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

A documentação juntada ao processo comprova que a Associação Lar Batista Esperança preenche todos esses requisitos.

Essa norma reforça o papel das entidades privadas sem fins lucrativos na execução de políticas públicas por meio da cooperação com o poder público. Seu art. 2º, inciso I, conceitua as organizações da sociedade civil como entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam em prol do interesse público e coletivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

No Código Civil 10.406/2002 nos termos do art. 53, as associações são pessoas jurídicas de direito privado constituídas para fins não econômicos.

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

O art. 54 exige que o estatuto da entidade disponha sobre sua finalidade, administração e ausência de remuneração dos dirigentes, requisitos que também se verificam nos documentos apresentados.I.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

Na Constituição Federal no art. 3º, incisos I e III, estabelece como objetivos fundamentais da República:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

*I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.*

A atuação da Associação Lar Batista Esperança, ao prestar acolhimento, educação e assistência social, concretiza tais princípios e contribui diretamente para a efetivação

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 219/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 30 de junho de 2025.



FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA

01/07/2025 16:43:27

Câmara Municipal de Araucária
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de julho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 191/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 219/2025.

Araucária, 03 de julho de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

03/07/2025 16:40:51

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



VAGNER JOSÉ CHEFER

04/07/2025 09:31:10

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://ipbc66d68285c91.ipm.com.br/>

